



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 028/2024

Cajamar/SP., 29 de outubro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2544/2024

DATA / HORA
29/10/2024 10:15:22

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se de propositura que visa obter autorização legislativa para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, limitado ao montante de até R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com previsão de inclusão no Orçamento Público como Despesa de Capital.

O programa em questão contempla um conjunto de investimentos estratégicos no setor de infraestrutura, voltados para atender demandas prioritárias do Município. Os recursos destinados a esses projetos visam a melhorias essenciais para a qualidade de vida da população e poderão ser ajustados conforme a disponibilidade de outras fontes de financiamento e programas federais.

Ressalta-se que o presente projeto de lei reflete a necessidade da Administração Pública em implementar ações para o desenvolvimento urbano sustentável, por meio de obras e iniciativas que contribuam para o crescimento ordenado e sustentável do Município.

Ainda, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000), é condição para a contratação da operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se formaliza com o presente projeto de lei.

Para fins de observância das disposições legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), anexamos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, por meio do "Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira" expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como a "Declaração do Ordenador da Despesa" firmada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

.....segue as fls. 2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 028/2024 – fls. 02

Diante do exposto, e considerando a importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, conforme disposto no artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção deste Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados ao apoio financeiro de despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de outubro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 30 / Outubro / 2024
Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 16ª sessão Ordinária
com 12 (Doze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 30 / 10 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro - nº 35/2024

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente dos custos advindos de operação de crédito sem garantia da União, contratada junto à Caixa Econômica Federal.

O estudo de impacto orçamentário e financeiro está em conformidade com as obrigações dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

II. DESCRIÇÃO DA DESPESA

a. A despesa tem como objetivo a **Criação** da ação governamental.

b. Caracterização da despesa.

i. Valor do Financiamento R\$ 68.000.000,00

ii. 2% de Comissão de estruturação no valor de R\$ 1.360.000,00, no ato de assinatura do contrato, previsto para abril de 2025.

iii. Juros estimado para o período, utilizando como base as informações enviadas pela CEF.

2024 - R\$ 8.067.392,69

2025 - R\$ 12.032.036,73

2026 - R\$ 11.408.286,04



III. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as metas de despesas

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS(R\$)	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	9.427.392,69	1.139.742.695,00	0,827150964
2026	12.032.036,73	1.173.934.976,00	1,026800317
2027	11.408.286,04	1.209.153.025,00	0,880245086

Tabela 2. Custo previsto para os exercícios de 2025; 2026 e 2027 em reais (R\$) – Dados PLOA 2025

Para o exercício de 2025, foram consideradas as comissões, acrescidas dos encargos e juros a partir de abril, totalizando um período de 8 meses. Nos demais exercícios, os encargos e juros foram devidamente estimados para o respectivo período.



IV. CONCLUSÃO

Considerando que as disposições legais referentes ao orçamento foram devidamente observadas, e dentro deste contexto, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Ademais, é imprescindível destacar que o Ordenador de Despesas, se for o caso, deverá proceder às adequações orçamentárias pertinentes, de modo a assegurar a disponibilidade orçamentária suficiente para cobrir as despesas vinculadas à presente proposição.

CAJAMAR/SP, 25 de outubro de 2024.



MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

EU, MICHAEL CAMPOS CUNHA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **decorrente dos custos advindos de operação de crédito sem garantia da União, contratada junto à Caixa Econômica Federal, DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

W3

Município de Cajamar, 25 de outubro de 2024.



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 201 – GP

Cajamar, 30 de outubro de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Autógrafo de nº 2.253/2024, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, bem como os Autógrafos de nºs 2254/2024, 2255/2024, 2256/2024 e 2257/2024, oriundos dos Projetos de lei de nºs 055/2024, 053/2024, 056/2024 e 057/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP



04:506